

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00076/2026

Projeto de Lei nº 060/2026

Autor: Mesa Diretora

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:30 hs, com 12 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 18 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data		Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	18.03.26	1ª	A Comissão CCJ e R	18.03.26
2 - 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 - 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 60 /2026

“Cria a Escola do Legislativo de Rio Verde, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde e promove a reorganização administrativa alterando a Estrutura Organizacional - Lei nº 7434/2023 e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores – Lei nº 7435/2023 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde e o seu respectivo Regimento Interno, com objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo:

I – Oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo; para que exerçam de forma eficaz suas atribuições;

II – Desenvolver programas de ensino, cursos e palestras; objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV – Integrar e gerenciar convênios, com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as Universidades Públicas e Privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica

V – Preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto, informações às unidades da Câmara;

VI – Realizar eventos, seminários, pesquisas e publicações e encontros no âmbito de suas competências;

VII – Promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentares no Brasil;

VIII – Realizar parcerias através de Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Compõe 4 (quatro) cargos na estrutura organizacional e suas respectivas funções, sendo:

I – 01 (um) Diretor Executivo;

II – 01 (um) Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo;

III – 02 (dois) Assessores Jurídicos.

§1º As funções poderão ser exercidas por servidores efetivos ou comissionados, conforme legislação específica.

§2º A designação será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica extinto o cargo em provimento em comissão do Diretor de Assuntos Institucionais, disposto no anexo V – Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DAS- 1) com atribuições no anexo IX da Lei nº 7.435/2023.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos V e IX da Lei nº 7.435/2023, passando os cargos a vigorar com as seguintes denominações e atribuições:

I – Diretor de Assuntos Institucionais passa a denominar-se Diretor Executivo da Escola do Legislativo;

II – Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais passa a denominar-se Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo;

III – Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral passa a denominar-se Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referidos neste artigo passam a ser aquelas constantes nos Anexos desta Lei, que passam a integrar a estrutura da Escola do Legislativo, não implicando criação de novos cargos, aumento de despesa ou alteração de quantitativos.

Art. 6º Os cargos previstos somente serão providos mediante previsão na estrutura administrativa da Câmara Municipal e observâncias da Lei específica que discipline os cargos efetivos e comissionados.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Escola do Legislativo será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde, com nomeação a ser confirmada bienalmente podendo ser renovada e será integrada por:

I – 1 (um) Diretor Executivo da Escola do Legislativo, titular de cargo de nível superior em Direito e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública com investidura efetiva ou comissionada, dentre os integrantes do Quadro Pessoal do Legislativo, e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde;

II – 1 (um) Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, titular de cargo de nível superior em Direito, Contabilidade, Administração, Gestão Pública ou com notório saber na área educacional com investidura efetiva ou comissionada, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde;

III- 2 (dois) Assessores Jurídicos, titular de cargo de nível superior em Direito com investidura efetiva ou comissionada, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde;

§ 1º Os servidores integrantes do Quadro Pessoal do Legislativo, titulares de cargos efetivos designados para ocupar cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo, exercerão essas funções, sem prejuízo para as funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Incumbe à Direção da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 9º. Ao Diretor Executivo da Escola do Legislativo compete:

I- Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Rio Verde e a entidade e instituições externas;

- II- Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;
- III- Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV- Orientar os serviços de secretaria da Escola do Legislativo;
- V- Assinar certificados, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI- Propor ao Gestor da Câmara o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
- VII- Propor ao Gestor da Câmara Municipal, a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VIII- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação;

Art. 10. Ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo incumbe:

- I- Atuar conjuntamente com os demais membros da Direção da Escola do Parlamento, nos casos previstos nesta Lei ou em for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II- Representar o Diretor Executivo da Escola do Legislativo quando este estiver ausente;
- III- Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;
- IV- Promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- V- Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Legislativo;
- VI- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.

Art. 11. Ao Assessor Jurídico incumbe:

- I- Assistência técnico-jurídica à Escola do Legislativo da Câmara de Rio Verde nas matérias de sua competência;
- II- Auxiliar o Diretor Executivo da Escola do Legislativo e Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo nos atos que lhe forem submetidos;

III- Representar o Diretor Executivo da Escola do Legislativo e o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo quando estes estiverem ausentes;

IV- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.

Art. 12. A Escola do Legislativo da Câmara de Rio Verde, compete:

I- Realizar ações que visem a construção, ampliação, reforma, manutenção e estruturação da Escola do Parlamento, caso seja necessário;

II- Aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola do Parlamento;

III- Viabilizar a capacitação e profissionalização de seus servidores efetivos ou comissionado.

CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente da Escola do Legislativo poderá ser integrado por Professores Permanentes e Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado e que façam parte do quadro de servidores da Câmara Municipal de Rio Verde.

§2º São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 14. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie atendendo ao Anexo I desta Lei – Quadro de Índices de valoração da hora-aula da Escola do Legislativo.

Art. 15. A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Legislativo, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Rio Verde, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

§1º. Fora do Horário de Expediente as horas aulas devidamente comprovadas serão revertidas em horas extras ao servidor palestrante, devendo ser pagas no mês subsequente.

§2º. Visando motivar o aprimoramento dos servidores deste Poder Legislativo, o servidor da Casa que ministrar curso ou palestras na Escola do Legislativo, durante o expediente, terá o tempo da aula contado em dobro em seu banco de horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara de Rio Verde poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 17. A Escola do Legislativo terá obrigatoriamente um Projeto Pedagógico e Regimento Interno editado por Ata de sua Diretoria.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde poderá editar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento, por meio de portaria.

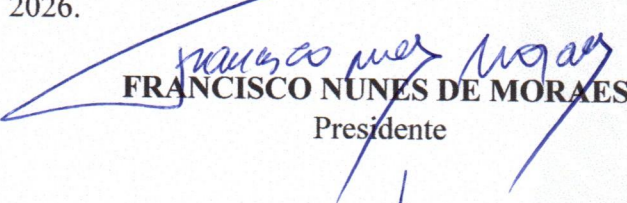
Parágrafo único- O Gestor da Câmara deverá promover a filiação da Escola do Legislativo à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas – ABEL ou outra entidade oficial equivalente.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Fica criada a estrutura organizacional da Escola do Legislativo, subordinada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, conforme o Anexo II, desta Lei.

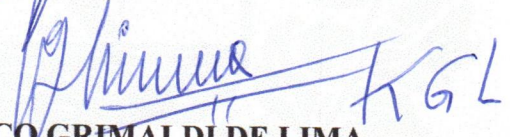
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026.


FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente


ARMANDO FONSECA FILHO
Vice-Presidente


NAYARA BARCELOS FERREIRA
1ª Secretária


FRANCISCO GRIMALDI DE LIMA
2º Secretário

ANEXO I

Quadro de Índices de valoração da hora-aula da Escola do Legislativo

Para o cálculo do índice serão considerados seguinte:

O valor da hora aula, que será a base de cálculo do referido índice, terá como definição o mesmo valor pago aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Rio Verde – Goiás.

Com a definição da base de cálculo, poderão ser-lhes acrescidos as porcentagens abaixo:

- I- Complexidade do assunto: + 10% (mais dez por cento)
- II- Mais de 50 alunos: + 5% (mais cinco por cento)
- III- Necessidade de envio individualizado: + 15% (mais quinze por cento)
- IV- Duração do curso superior a 7 dias: + 10% (mais dez por cento)
- V- Deslocamento: + 20% (mais vinte por cento)
- VI- Estadia: + 20% (mais vinte por cento)

Entendendo, com base na remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Rio Verde – Goiás como o valor da hora-aula base, e considerando os acréscimos especificados para cada classificação, podemos elaborar uma fórmula para o valor final da hora-aula de acordo com as seguintes configurações:

Seja X o valor da hora-aula base

Valor final: $X * (1+0,10+0,05+0,15+0,10+0,20+0,20)$ Valor final = X

ANEXO II

Estrutura Hierárquica da Escola do Legislativo

1. Direção, Administração e Assessoramento

1.1 Diretor Executivo da Escola do Legislativo – Responsável pela Direção Geral da Escola do Legislativo e representação perante a administração da Câmara e entidades externas.

1.2 Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo – responsável pela área acadêmica, propondo convênios, parcerias e promovendo o projeto pedagógico.

1.3 Assessoria Jurídica – responsável pela assistência técnico-jurídica à Escola do Legislativo; auxiliar o Diretor Executivo e o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo aos atos que lhe forem submetidos.

2. Corpo Docente:

2.1 Professores Permanentes – Professores que exercem atividades regulares na Escola em caráter continuado e fazem parte do quadro de servidores da Câmara.

2.2 Professores Visitantes – Professores convidados para colaborar em atividades didáticas, científicas ou de pesquisa de forma extraordinária.

3. Atribuições gerais:

- Desenvolvimento de programas educacionais;
- Estímulos às pesquisas técnico-acadêmica;
- Integrar e gerenciar convênios, com Senado Federal, com Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes do União, com os Tribunais de Contas, com Ministério Público e com as Universidades Públicas e Privadas;
- Realização de eventos e seminários;
- Coordenação de congressos a cada dois anos;
- Estabelecimento de parcerias através de Termos de Cooperação Técnica.

ANEXO V DA LEI Nº 7.435/2023

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo da Escola do Legislativo	1	DAS-1	R\$15.085,33
Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	1	DAS-2	R\$11.816,90
Assessor Jurídico da Escola do Legislativo	2	DAS-4	R\$7.124,49

ANEXO IX DA LEI Nº 7.435/2023

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITOS
Diretor Executivo da Escola do Legislativo	I- Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Rio Verde e a entidade e instituições externas; II- Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores; III- Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora; IV- Orientar os serviços de secretaria da Escola do Legislativo; V- Assinar certificados, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; VI- Propor ao Gestor da Câmara o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas; VII- Propor ao Gestor da Câmara Municipal, a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino; VIII- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação	Nível superior em Direito e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública
Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	I- Atuar conjuntamente com os demais membros da Direção da Escola do Parlamento, nos casos previstos nesta Lei ou em for necessário em decorrência da natureza do ato; II- Representar o Diretor Executivo quando este estiver ausente; III- Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas; IV- Promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico; V- Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Legislativo; VI- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.	Nível superior em Direito, Contabilidade, Administração, Gestão Pública ou com notório saber na área educacional
Assessor Jurídico da Escola do Legislativo	I- Assistência técnico-jurídica à Escola do Legislativo da Câmara de Rio Verde nas matérias de sua competência; II- Auxiliar o Diretor Executivo e Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo nos atos que lhe forem submetidos; III- Representar o Diretor Executivo e o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo quando estes estiverem ausentes; IV- Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral.	Nível superior em Direito



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde, consolidando um espaço permanente de formação, capacitação e fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

A criação da Escola do Legislativo representa um avanço significativo na modernização administrativa e no aprimoramento das atividades parlamentares, contribuindo diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O Poder Legislativo exerce papel essencial na formulação de políticas públicas, na fiscalização do Executivo e na representação dos interesses da população. Para que essas funções sejam desempenhadas com excelência, é indispensável a qualificação contínua de vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais colaboradores da Casa.

Além do aprimoramento interno, a Escola do Legislativo também cumprirá relevante função social ao promover programas de educação política e cidadania, aproximando a população do Parlamento Municipal e fortalecendo a cultura democrática no Município de Rio Verde.

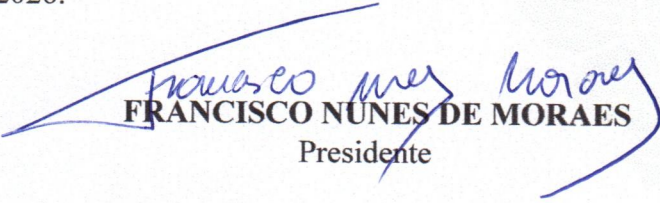
A iniciativa permitirá a realização de cursos, palestras, seminários, programas de ensino para a capacitação de Parlamentares, servidores e munícipes, formação de lideranças comunitárias, além da celebração de convênios com instituições públicas e privadas, ampliando o intercâmbio de conhecimento e boas práticas legislativas.

Diversas Casas Legislativas no país já implementaram suas Escolas do Legislativo com resultados positivos, demonstrando que investir em capacitação e educação política é investir no fortalecimento da democracia e na qualidade da produção legislativa.

Dessa forma, a criação da Escola do Legislativo de Rio Verde reafirma o compromisso desta Casa com a transparência, a eficiência administrativa e a participação cidadã, promovendo um Legislativo cada vez mais preparado, moderno e próximo da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dia do mês de março de 2026.


FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente


ARMANDO FONSECA FILHO
Vice-Presidente



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

Fls. n°.: 14
Ass.: KGL

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

NAYARA BARCELOS FERREIRA

1ª Secretária

FRANCISCO GRIMALDI DE LIMA

2º Secretário